



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1760

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Leis .....	5



## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 4285, DE 10 DE ABRIL DE 2025

*Estabelece prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais de Pederneiras.*

**Autoria:** Vereador Valdecir Domingos Grana

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Pederneiras o atendimento prioritário em órgãos municipais aos seguintes públicos:

- I - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos;
- III - Gestantes, lactantes e pessoas com criança no colo;
- IV - Pessoas obesas;
- V - Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

**Art. 2º** - Os órgãos públicos municipais deverão afixar placas de atendimento prioritário, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

**Art. 3º** - O descumprimento do atendimento prioritário dispostos na presente Lei, estará sujeito a penalidades administrativas e civis.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas serão regulamentadas pelo Poder Executivo

**Art. 4º** - O Poder Público poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.119/1999.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de abril de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 4286, DE 10 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre denominação de quadra de Basquete, localizada no Bairro Jardim América, e dá outras providências.*

**Autoria:** Vereador Valdecir Domingos Grana

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **KEITH REGINA GONÇALES** a Quadra de Basquete, localizada à Rua Primo Gaioti, no loteamento Jardim Castelo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de abril de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

## Portarias

## PORTARIA nº 5.088 de 22 de abril de 2025

*(Que altera o art. 1º da Portaria Municipal nº 4.885/2023)*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras, denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º** O art. 1º, da Portaria Municipal nº 4.885/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica alterada a nomeação do Sr. SILVIO APARECIDO BUENO, efetivo no emprego de Técnico em Edificações, matrícula funcional nº 14482, para o Emprego em Comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública.**”**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 22 de abril de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 5.089 de 22 de abril de 2025

*(Que nomeia Emprego em Comissão de Diretor)*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras, denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º.** Fica nomeado para o Emprego em Comissão de **Diretor de Segurança Pública**, o Sr. **RONALDO PENITENTE RIBEIRO**, RG. n.º 20.925.772 SSP/SP.

**Artigo 2º.** O nomeado fará jus aos vencimentos correspondentes ao Grau “C”, do Anexo II - Relação de cargos comissionados e tabela salarial, da Lei Complementar Municipal n.º 3.063/2013.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua



publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 22 de abril de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA nº 142/2025 SME de 23 DE ABRIL DE 2025**

*(Dispõe sobre aplicação de penalidade em decorrência de sindicância).*

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Sindicância nº 46/2024, os documentos e diligências que a instruem;

**CONSIDERANDO** as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que foram acolhidas;

**RESOLVE:**

**I** - Determinar a aplicação de penalidade de advertência por escrito à Servidora Ivana Venâncio, pelos fatos apurados na Sindicância nº 46/2024.

**II**- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 23 de abril de 2025.

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 -  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br

*(cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)*, informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 900022025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas *(pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1)*, através dos filtros disponíveis. Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 23 de abril de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**Aviso de Licitação**

**EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025**

OBJETO: **Aquisição de 01 (um) veículo leve, tipo**

**hatch, novo, zero km.** ENCERRAMENTO: 09/05/2025, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br). Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 23 de abril de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
44/2025**

Número do Edital no Comprasnet: 90044/2025 - UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de suplementos e fórmulas para nutrição enteral e oral. ENCERRAMENTO: 09/05/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 23 de abril de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Demonstrativo de Aplicação no Ensino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDERNEIRAS

PERÍODO: 1º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2025

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	55.460,84
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	521.376,95
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	4.364.964,39
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.218.254,12
Dívida Ativa de Impostos	830.340,70
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	131.298,24
Multa/Juros provenientes de impostos	10.144,94
Fundo de Participação dos Municípios	15.445.593,39
Imposto Territorial Rural	69.750,84
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	19.645.971,77
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	7.869.047,57
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	137.879,88
Compensações Financeiras Impostos e Transferências Const.	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>50.300.083,63</b>
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	1.116.505,47
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	92.211,10
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	9.834.642,31
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	59.616,15
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>11.102.975,03</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>61.403.058,66</b>

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.361 - Ensino Fundamental	10.194.028,05
12.365 - Educação Infantil	7.776.626,04
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	28.800,00
12.367 - Educação Especial	1.161.410,91
<b>( = ) Total da Despesa do Ensino</b>	<b>19.160.865,00</b>
( - ) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	2.172.932,42
( - ) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	12.080,18
( - ) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
<b>( = ) Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>16.975.852,40</b>
( + ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	8.524.758,27
( + ) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
( - ) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	0,00
<b>( = ) TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>25.500.610,67</b>
<b>APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>	<b>50,70%</b>
<b>FUNDEB</b>	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	<b>86,76%</b>
Aplicação nos profissionais da Educação - FUNDEB	<b>83,64%</b>
<b>REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96</b>	<b>6.820.000,00</b>

Daniel Pereira de Camargo  
Secretário da Educação

Ivana Maria Bertolini Camarinha  
Prefeita Municipal

Carlos Alberto Pompolin  
Contador



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis



# Câmara Municipal de Pederneiras

## LEI Nº 4.295, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de ingressos de eventos a serem realizados em recintos públicos para pessoas assistidas pelo CRAS

**Autoria:** Vereadora Angela Maria Mariano Vermelho

*"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Inciso I, do art. 33 da Resolução nº 05/2000, a seguinte Lei:"*

Art. 1º – Fica obrigada a concessão de ingressos de eventos a serem realizados em recintos públicos no município de Pederneiras, a serem distribuídos para assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º – Os assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverão ser aqueles regularmente inscritos no CAD Único.

§2º – Os eventos que trata o caput poderão ser realizados tanto pelo município, quanto por particulares que vierem a locar ou receberem permissão de uso dos espaços públicos pertencentes ao município, tais como o Tetro Municipal, recinto de exposições “José Augusto de Carvalho Neto”, ou qualquer outro local público.

§3º - Em caso de menores de idade e portadores de deficiências que necessitem de acompanhante, ambos serão beneficiados com a concessão de ingressos.

Art. 2º – Em caso de descumprimento do artigo anterior, o Poder Público imporá multa ao realizador do evento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal “Oripes Maciel”, 22 de abril de 2025.

  
Edilson Domingos de Paula  
Vice-Presidente

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Pederneiras

## LEI Nº 4.296, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.

**Autoria:** Vereador Valdecir Domingos Grana

*"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Inciso I, do art. 33 da Resolução nº 05/2000, a seguinte Lei:"*

**Art. 1º** - É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos, no Município de Pederneiras.

**§1º** - Todos os programas de asfaltamento e recapeamento das vias municipais devem adotar a fresagem obrigatória e priorizar o aproveitamento e destinação da fresa de asfalto para melhoria das vias rurais do município.

**§2º** - O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos aos usuários.

**Art. 2º** - É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas empresas privadas, concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas empresas, quando executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções na malha viária, ou faixas de passeio, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de fresagem, nivelamento de tampões.

**Parágrafo único.** Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios for de contratação do Poder Público, deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 22 de abril de 2025.

  
Edilson Domingos de Paula  
Vice-Presidente

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 00ae-4d95-9cd4-7d9c-4d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1760, ano VIII, veiculado em 23 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 23/04/2025 às 17:01:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/00ae-4d95-9cd4-7d9c-4d>